

Aprimoramento do Marco Legal do Setor Elétrico***Introdução***

O Ministério de Minas e Energia divulgou a Nota Técnica nº 5/2017/AEREG/SE (“NOTA TÉCNICA”), para Consulta Pública, com proposta de aprimoramento do marco legal do setor elétrico.

A Chesf, interessada no aperfeiçoamento da referida proposta, vem apresentar, por meio deste documento, suas contribuições específicas para o aprimoramento do marco legal do setor elétrico. As demais contribuições da Empresa estão consolidadas no documento submetido pela Eletrobras.

1 *Considerações Iniciais*

Os modelos de setor e de Estado devem conviver de forma harmônica, cada um estabelecendo diretrizes e regulando aquilo que lhes é próprio. Seus aperfeiçoamentos são sempre bem-vindos e deve-se cuidar de ambos com suas especificidades e coerência. Para isso é fundamental desatrelar a proposta de descotização das questões referentes à privatização de estatais.

No que toca às estatais do setor, a exemplo da Chesf, a proposta não leva em consideração a existência de compromissos assumidos que são afetados a partir da decisão de privatizar uma estatal ou alienar seus ativos relevantes. São contratos com consumidores industriais de grande porte no Nordeste bem como recursos para o Fundo de Energia do Nordeste – FEN, criado pela Lei 13.182/2015. .

Deste modo, entendemos que as medidas a serem tomadas para o aperfeiçoamento do modelo do Setor Elétrico devem respeitar as seguintes premissas:

- manutenção dos contratos de concessão das usinas prorrogadas de acordo com a Lei 12.783/2013 com seus atuais titulares, com alteração do regime de concessão e disponibilização da energia associada ao mercado, na forma de regulamento; e
- manutenção da possibilidade de prorrogação dos contratos de concessão das usinas hidrelétricas conforme hoje previsto na Lei 12.783/2013, com alteração do regime de concessão e disponibilização da energia associada ao mercado, na forma de regulamento.

Aprimoramento do Marco Legal do Setor Elétrico

A descotização da energia das usinas já prorrogadas ou licitadas nos termos da Lei 12.783/2013 se constitui em medida coerente e aderente aos objetivos do conjunto das propostas do MME:

- Ampliação do mercado livre;
- Fortalecimento do sinal informativo dos preços de energia;
- Isonomia no acesso da oferta de energia e redução de subsídios;
- Incentivos à eficiência nas decisões empresariais de agentes individuais;
- Alocação mais eficiente dos riscos hidrológicos.

Portanto, a descotização não possui relação com o tema privatização. É inclusive citado nos documentos da Consulta Pública do MME:

“A alteração do regime comercial das usinas, além disso, está alinhada com o objetivo geral das mudanças propostas na direção de maior eficiência setorial ao alocar corretamente riscos e promover competição no mercado. A tarifa regulada para usinas hidrelétricas não se mostrou efetiva para a modicidade tarifária. Nessas usinas, o consumidor fica com o risco hidrológico, ou seja, se chove menos e a usina não gera o montante esperado de energia, o consumidor paga pela geração complementar, em usinas térmicas caras, o que resulta em cifras bilionárias... As usinas hidrelétricas com tarifa regulada criam uma ilusão de custo baixo na energia, mas aumentam, por exemplo, o custo das bandeiras tarifárias e dos encargos setoriais”.

Ademais, a proposta de descotização é plenamente coerente com as intenções de sinalização adequada de preços ao mercado, que respondam naturalmente a sinais de excesso e escassez e propiciem as informações corretas para tomada de decisões pelos agentes de mercado.

A proposta também intenciona a alocação isonômica, entre todos os consumidores do SIN (regulados e livres), da energia das usinas prorrogadas, eliminando-se o exclusivismo legal do direcionamento da referida energia. Outros benefícios da proposta são: redirecionar a gestão do risco hidrológico aos agentes de geração e favorecer o ajuste de contratos das distribuidoras, atualmente sobrecontratadas.

Com base na proposta da Consulta Pública do MME nº 33 de descotizar as usinas prorrogadas através do art. 1º da Lei 12.783/2013, a Chesf entende que a descotização pode acontecer para seus ativos de geração para possibilitar a venda de energia de forma livre, dando um sinal de preços mais adequado ao mercado. Com isso, a receita de venda da energia a preços de mercado pode prover recursos para a adequada alocação do risco hidrológico e fomentar programas de revitalização do Rio São Francisco.

Aprimoramento do Marco Legal do Setor Elétrico

A descotização da energia associada às usinas da Chesf, além de atender aos critérios de viabilidade econômica, permitem a continuidade dos contratos com os consumidores industriais atendidos pelo art. 22 da Lei 11.943/2009, cujo montante para atendimento dessa carga não foi alocado para o regime de cotas sendo destinado para o atendimento aos contratos desses clientes. Da mesma forma, são mantidos os recursos para aporte para o FEN, criado pelo art. 1º da Lei 13.182/2015, cujo objetivo é “prover recursos para a implantação de empreendimentos de energia elétrica”.

Considerando que uma das preocupações explicitadas na Consulta Pública do MME diz respeito à geração de recursos para destinar a projetos de revitalização do Bacia do São Francisco, a Chesf como principal agente gerador de energia elétrica que utiliza esse recurso entende como essencial a destinação de recursos para projetos de revitalização da Bacia do Rio São Francisco, para tanto apresenta neste documento forma de obtenção e destinação de recursos com esse fim.

2 Contribuições**2.1 Grupo 4 – Medidas de Sustentabilidade e Desjudicialização****2.1.1 Descotização e Privatização (pg.30 NT Nº5)****Proposta CP 33 MME – Lei 9.074/1995**

Retirar os seguintes parágrafos:

~~§9º Quando a privatização de pessoas jurídicas controladas direta ou indiretamente pela União alcançadas pelo §7º, na forma do §8º, abranger usinas hidrelétricas localizadas na Bacia do Rio São Francisco, a União deverá destinar parte do valor de que trata o inciso II do §8º a projetos de revitalização da Bacia do São Francisco.~~

~~§10. O valor e a forma de destinação de que trata §9º serão definidos por comitê gestor, instituído conforme regulamento, com valor e prazo fixados no Edital do Leilão, a partir das necessidades de recursos para a revitalização da Bacia do Rio São Francisco com foco em ações que gerem recarga das vazões afluentes.~~

Aprimoramento do Marco Legal do Setor Elétrico

Proposta de melhoria

Propõe-se a exclusão dos itens listados anteriormente e publicação de artigo de Lei, onde melhor couber, com a seguinte proposição de texto legal:

Art. 1º. As concessões das usinas hidrelétricas prorrogadas nos termos do §1º do Artigo 1º da Lei 12.783 de 11 de janeiro de 2013 e do §5º do Artigo 22 da Lei 11.943 de 28 de maio de 2009, localizadas nas bacias dos rios São Francisco e Parnaíba poderão, a critério das concessionárias, mediante assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão vigente, comercializar livremente as energias associadas a essas usinas, afastado o disposto no §1º do Artigo 1º da Lei 12.783 de 11 de janeiro de 2013.

§1º A comercialização da energia de que trata o caput deverá observar o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 22 da Lei 11.943 de 28 de maio de 2009.

§2º As alterações de que trata este artigo dependerá da aceitação expressa das concessionárias da destinação de parte do benefício econômico-financeiro adicionado para bonificação de outorga, CDE e Revitalização do Rio São Francisco.

I – a destinação dos recursos de que trata o §2º deverá ser realizada anualmente em parcelas duodecimais.

Art. 3º. A Lei Nº 11.943, de 28 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22º.....
.....

§1º

§2º

I - totalidade da parcela da garantia física vinculada ao atendimento dos contratos de fornecimento alcançados pelo caput, a qual não foi destinada à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência, nos termos dos §§ 10, 11 e 12 do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013 e que será atendida exclusivamente pela UHE Boa Esperança, localizada no rio Parnaíba.”

Aprimoramento do Marco Legal do Setor Elétrico**Justificativa/Comentários**

A proposta apresentada permite a alteração para o regime de livre comercialização de energia dos contratos de concessão prorrogados das usinas das bacias dos rios São Francisco e Parnaíba, respeitando os compromissos de aportes ao Fundo de Energia do Nordeste – FEN, além de ir ao encontro dos objetivos elencados na Consulta Pública: retirada da exclusividade do direcionamento da energia para um único ambiente, sinalização de preços mais adequada, alocação adequada dos riscos hidrológicos, destinação de recursos para CDE, União e para projetos de revitalização da Bacia do São Francisco.